

saber que, no processo abreviado, n.º 56/00.6TFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Borges Ferreira Gonçalves, filho de Alberto Borges Gonçalves e de Maria Borges Ferreira, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Março de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12246564, com domicílio na Rua do Sol, 132, Bairro 6 de Maio, Venda Nova, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 21 de Julho de 2000, e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 24 de Julho de 2000, por despacho de 29 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

5 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Roberto Fernandes Nunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Andrea Parreira Fragoso*.

Aviso n.º 4385/2006 — AP

A Dr.ª Marta Carvalho, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 94/02.4GRLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Marcos Adolfo Azevedo de Brito, filho de José Adolfo Francisco de Brito e de Sílvia de Azevedo, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 9 de Abril de 1985, solteiro, com domicílio na Praceta Luanda, 4, rés-do-chão, esquerdo, Oeiras, o qual foi em 11 de Dezembro de 2002, sentenciado em 150 dias de multa à taxa diária de cinco euros, o que perfaz o montante de 750 euros, ou subsidiariamente, 100 dias de prisão, transitado em julgado em 8 de Janeiro de 2003, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Julho de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Marta Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Dias*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

Aviso n.º 4386/2006 — AP

O Dr. José Valério, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1536/03.7PHLRS, pendente neste Tribunal a arguida Thelma Nicolle Harris, solteira, filha de Sylvana Florência Harris, natural de Moçambique, nacionalidade Portuguesa, nascida em 26 de Julho de 1958, titular do bilhete de identidade n.º 9748079 e com último domicílio conhecido na Rua José Fernandes Santos, 4, 2.º, 8700 Olhão, acusada da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 17 de Junho de 2003, foi por despacho proferido em 18 de Maio de 2006 declarada contumaz, por despacho proferido em 18 de Maio de 2006, nos termos do disposto nos artigos 335.º, n.º 3, 336.º e 337.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a passagem imediata de mandados de detenção da arguida, para os efeitos do disposto no artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a proibição desta obter ou renovar quaisquer documentos, junto das autoridades públicas, designadamente, certidões de nascimento e casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo

criminal, licença de caçador, e de todas as certidões em Conservatórias do Registo Predial, Comercial e Automóvel, a anuiabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar, após esta declaração.

23 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *José Valério*. — A Oficial de Justiça, *Rosalina Laranjo*.

Aviso n.º 4387/2006 — AP

O Dr. Sousa Santos, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo abreviado, n.º 340/03.7GHLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Ernesto Francisco Tavares, de nacionalidade angolana, nascido em 18 de Abril de 1984, com domicílio na Rua Sacadura Cabral, lote 1198, Vivenda Ribeiro, rés-do-chão E, Casal Novo, 1685 Caneças, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 27 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de identificação civil, e criminal, Direcção Geral de Viação e Governos Cívicos e, ainda, o arresto de todos os bens do arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Sousa Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Esmeralda Figueiredo*.

Aviso n.º 4388/2006 — AP

O Dr. José Valério, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 988/02.7GELRS, pendente neste Tribunal o arguido Adrian Predescu, filho de Michail Predescu e de Elena Predescu, de nacionalidade romena, nascido em 13 de Abril de 1979, solteiro, portador do passaporte n.º 06685130, detido no Estabelecimento Prisional de Pinheiro da Cruz, encontra-se acusado da prática em co-autoria, de um crime de furto simples, previsto e punido nos termos do artigo 203 do Código Penal, por despacho proferido em 10 de Julho de 2006, foi declarada cessada a contumácia, com efeitos a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *José Valério*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Branco C. Corda*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

Aviso n.º 4389/2006 — AP

A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 459/02.1GCLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Márcio Henrique Ferreira Conceição Júnior, filho de Márcio Henrique Ferreira Conceição e de Joana D'Arc Santos, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 2 de Julho de 1982, portador do, titular do passaporte n.º CM140125, com domicílio na Rua de Goa, 30, 3.º, esquerdo, 2695-385 Santa Iria de Azóia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98 de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Julho de 2002, por despacho de 14 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

20 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Ángela Sousa*.